

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.735, DE 2001

Dá nova redação ao artigo 30, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2001.

**Autor:** Deputado IVAN VALENTE

**Relator:** Deputado SÉRGIO MIRANDA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Deputado IVAN VALENTE, que pretende alterar dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para disciplinar a oferta de educação infantil, redefinindo as faixas etárias e suprimindo a divisão entre creches e pré-escolas.

Segundo seu Autor, a atual interpretação da lei vem obrigando a transferência de crianças, a partir dos três anos de idade, para as pré-escolas, com traumática interrupção do processo educativo.

O Projeto parte, ainda, de dois pressupostos: "os sistemas municipais devem ter autonomia na organização da educação infantil e a organização desta fase da educação básica deve levar em conta a similaridade de situação em relação ao que dispõe os §§ 1º e 2º, do art. 32, da mesma LDB, ao tratar do ensino fundamental".

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto e a este Órgão Técnico, ao qual cabe o

seu exame sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

A Comissão de mérito aprovou unanimemente o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado FLÁVIO ARNS.

A proposição não recebeu emendas nas Comissões às quais foi distribuída.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sob o aspecto formal, não vislumbramos qualquer obstáculo à apreciação do Projeto, eis que observados os pressupostos constitucionais concernentes à iniciativa parlamentar e à competência legislativa da União, nos termos dos arts. 48, *caput*, 61, *caput*, e 22, inciso XXIV, todos da Constituição Federal.

Examinando a constitucionalidade material da proposição, constatamos que a proposição guarda consonância com os princípios e normas constitucionais que visam à oferta de ensino visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Quanto à juridicidade, verificamos que o Projeto não afronta normas ou princípios jurídicos albergados pelo ordenamento jurídico pátrio.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição demanda os seguintes reparos, conforme determinam os arts. 8º, 9º e 11, II, *f*, da Lei Complementar nº 95, de 1998: redação dos números por extenso; supressão da cláusula revogatória genérica; acréscimo de cláusula de vigência. Ademais, a menção à data da Lei de Diretrizes e Bases deve ser corrigida.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto

de Lei nº 4.735, de 2001, com as emendas de técnica legislativa em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2003

Deputado SÉRGIO MIRANDA  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.735, DE 2001

Dá nova redação ao artigo 30, da  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de  
2001.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no *caput* do art. 1º do Projeto, a expressão “lei 9.394, de 24 de dezembro de 1996” pela expressão “Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

Sala da Comissão, em        de        de 2003

Deputado SÉRGIO MIRANDA  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.735, DE 2001**

Dá nova redação ao artigo 30, da  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de  
2001.

#### **EMENDA Nº 2**

Substitua-se, nos incisos I e II do art. 30, constantes do art. 1º do Projeto, os numerais “0” e “6”, pelos termos “zero” e “seis”.

Sala da Comissão, em        de        de 2003

Deputado SÉRGIO MIRANDA  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.735, DE 2001

Dá nova redação ao artigo 30, da  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de  
2001.

### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.”

Sala da Comissão, em        de        de 2003

Deputado SÉRGIO MIRANDA  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.735, DE 2001

Dá nova redação ao artigo 30, da  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de  
2001.

#### EMENDA Nº 4

Acrescente-se, ao final do art. 30, constante do art.  
1º do Projeto, as letras NR maiúsculas, entre parênteses.

Sala da Comissão, em        de        de 2003

Deputado SÉRGIO MIRANDA  
Relator